



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Órgão Especial

**Registro: 2021.0000465450**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2247552-45.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, CAMPOS PETRONI, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

SOARES LEVADA

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Órgão Especial

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº 2247552-45.2020.8.26.0000  
 Relator(a): **SOARES LEVADA**  
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**INTERESSADO: ESTADO DE SÃO PAULO**

**V O T O Nº 41849**

ADI contra Lei municipal de Ribeirão Preto, nº 14.480, de 03 de julho de 2020, flexibilizando a abertura de academias no município, contrariamente às regras dos Decretos Estaduais que integram o Plano São Paulo. Entendimento contrário do STF e deste Colegiado, ressalvada a opinião deste Relator. Interpretação conforme realizada, para que abertura das academias se dê nos termos dos Decretos Estaduais que regulamentam a matéria no combate à COVID. Ação procedente.

Visto.

1. O prefeito Municipal de Ribeirão Preto ajuíza a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal da mesma cidade porque, nada obstante o veto apostado, promulgou após derrubar o veto a Lei Municipal nº 14.480, de 3 de julho de 2020, de iniciativa legislativa, dispondo sobre as condições gerais para abertura das academias de esportes no Município em face da pandemia atual. Tece considerações sobre a nocividade da lei e afirma afronta ao princípio constitucional da reserva da administração, violando o princípio da separação dos poderes, conforme os artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos municípios por força de seu artigo 144. Pede a suspensão liminar da eficácia da indigitada norma municipal e ao fim o reconhecimento da inconstitucionalidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Órgão Especial

2. Concedida a liminar nos seguintes termos: “2. Este Colendo Órgão Especial tem entendido ser do Governador do Estado, por meio do Plano São Paulo, a competência para regram as restrições e permissões decorrentes da pandemia. Em consequência, em juízo perfunctório e inicial, concede-se a liminar e suspende-se a eficácia da Lei Municipal número 14.480/2020. Oficie-se comunicando ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com prazo de trinta dias para oferecer informações nos autos.”

3. A Câmara Municipal defendeu a legalidade da norma (fl. 44/48), manifestando-se a PGE e o Ministério Público pela procedência da ação (fl. 106/120 e 123/163).

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Ressalvada minha opinião pessoal, que vê nos Decretos Federais relativos ao combate à pandemia inegável superioridade hierárquica sobre os Decretos Estaduais que tratam da matéria, o fato é que o entendimento consolidado neste Colegiado e no STF é no sentido contrário (este, em interpretação à ADI 6.341), regionalizando o combate à COVID e dando aos Decretos Estaduais – no nosso caso, os que corporificam o Plano São Paulo – a devida prevalência.

5. Assim, é mesmo inconstitucional – por essa visão – a Lei Municipal 14.480, de 03 de julho de 2020, que ao flexibilizar as atividades das academias em Ribeirão Preto, deixou de seguir os critérios do Plano São Paulo, a partir do Decreto nº 64.881, de 22.03.2020, e todos os demais que lhe sucederam.

6. Ou seja, a abertura ou não das atividades empresariais está ligada às fases correspondentes do Plano São Paulo e, nessa medida, perfeita a colocação ministerial quando propõe a aplicação da técnica de decisão conforme à Constituição à Lei nº 14.480, de 03 de julho de 2020, do Município de Ribeirão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Órgão Especial

Preto, “a fim de que a autorização de reabertura e funcionamento das academias de ginástica observe o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual” (fl. 163). É o que se determina.

7. Julga-se procedente a ação. Oficie-se e intmem-se.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

SOARES LEVADA  
**Relator**